



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## LEI N.º 3.780

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – ‘APM’ DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ELYSIÁRIO DEL’ ALAMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais), destinado a viabilizar o repasse de recursos à Associação de Pais e Mestres – ‘APM’, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elysiário Del’ Álamo, inscrita no CNPJ sob nº. 08.229.427/0001-78, localizada na Rua Dário Caetano, nº. 301, no Jardim Sacilotto II.

**Parágrafo Único** - O valor de que trata o caput, a ser repassado se trata de numerário recebido do Governo do Estado de São Paulo, Secretaria da Educação, dentro do âmbito Prêmio Excelência Educacional 2024, que deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria, tais como aquisição de materiais, bens duráveis, manutenção, atividades pedagógicas, pesquisa e formação continuada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, termo de fomento ou outro instrumento legal com a Associação de Pais e Mestres – ‘APM’ da Escola Municipal de Ensino Fundamental Elysiário Del’ Alamo, para a transferência dos recursos previstos nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e demais disposições legais pertinentes.

**Art. 3º.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do crédito especial aberto, no orçamento vigente, nos termos do artigo 1º., desta Lei.

**Art. 4º.** - Se necessário poderá o Executivo editar Decreto regulamentando a presente Lei.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 25 de novembro de 2025.

**LUCAS SIA RISSATO**  
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 050/2025: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.741.

**MAYRA DE SOUZA BARBOSA**  
Chefe de Gabinete e Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*(Berço da Amizade)*

**“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua XV de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira – SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**MEMORANDO INTERNO Nº 448/2025**

**DATA:** 28/07/2025

**DE:** Secretaria Municipal de Educação

**PARA:** Secretaria Municipal de Relações Institucionais

**ASSUNTO:** Solicita alteração na Lei 3010/2010

Prezados,

Tendo em vista que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Elysiário Del'Álamo conquistou o Prêmio de Excelência Educacional 2024 (informações anexas) e que o valor do prêmio será repassado para a Administração Pública, a Secretaria Municipal de Educação vem, por meio deste, solicitar com urgência a possibilidade de alteração na Lei 3.010/2010 para autorizar a Prefeitura a realizar o repasse de recursos financeiros para a conta corrente da Associação de Pais e Mestres da Unidade Escolar.

Esclarecemos que na Lei 3.010 que institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola – PMDDE e dá outras providências, não há previsão legal específica que permita que premiações em dinheiro recebidos através da Administração Pública Municipal sejam transferidas diretamente para contas vinculadas à APM. No entanto, considerando que a conta corrente vinculada à APM é o único mecanismo atualmente utilizado pela escola para gestão de recursos, solicitamos a inclusão de um artigo na referida Lei que autorize expressamente que o repasse do prêmio mencionado seja feito desta forma.

Alternativamente, caso não seja possível a inclusão de um artigo específico na legislação municipal já existente que regulamenta o PMDDE, solicitamos a criação de uma nova lei que disponha sobre o repasse de recursos extraordinários, como prêmios, a entidades auxiliares das escolas municipais, como as APMs.

A medida visa garantir a legalidade, transparência e agilidade na destinação dos valores recebidos, permitindo que a escola possa aplicar os recursos de forma eficiente em benefício da comunidade escolar.

Certos de sua atenção e colaboração, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou informações complementares.

Sem mais para o momento, reitero votos de alta estima e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto  
Secretária de Educação

  
RECEBIDO

29/07/25

Reinaldo Amélio Tagliari  
(Melinho)  
Secretário de Relações Institucionais  
Matrícula nº 9058



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua XV de Novembro 1400 – Palmeiras – Artur Nogueira – SP CEP: 13165-025  
Telefone: (19) 3827-9700 – Ramal 9202 - E-mail: educacao@arturnogueira.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA PEDAGÓGICA



### NOTA TÉCNICA

Assunto: Implementação do Benefício às Escolas Premiadas no âmbito do Prêmio Excelência Educacional 2024.

Destinatários: Gestores Municipais, Diretores de Escolas, Equipes Pedagógicas e demais envolvidos na gestão educacional.

São Paulo, 08 de Julho de 2025

#### 1. Introdução

A presente nota técnica tem como objetivo orientar os gestores municipais e escolares acerca da implementação do benefício financeiro destinado às escolas públicas municipais do Ensino Fundamental ? Anos Iniciais, contempladas pelo Prêmio Excelência Educacional, conforme a Resolução SEDUC nº 103/2024. Este benefício visa reconhecer e valorizar as escolas que atingirem resultados de excelência, promovendo melhorias na qualidade da educação e incentivando boas práticas pedagógicas.

#### 2. Objetivo

Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros, garantir transparência no processo e promover o impacto positivo na aprendizagem dos estudantes, beneficiando um total de 442 municípios e 1.700 escolas premiadas.

#### 3. Critérios de Elegibilidade

Para que uma escola seja beneficiada, deve atender aos seguintes requisitos:

I - apresentar resultados de alfabetização no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) iguais ou superiores às metas designadas, conforme níveis de proficiência mensurados pelo Índice de Excelência Educacional (IEE);

II - alcançar evolução positiva no Índice de Excelência Educacional (IEE), considerando o desempenho no 2º e 5º anos do Ensino Fundamental em relação aos anos anteriores;

III - assegurar a participação mínima de 80% dos estudantes matriculados no 2º ano do Ensino Fundamental regular na avaliação do SARESP;

IV - Observar critérios de equidade na definição de metas, levando em conta:

- a) Complexidade da unidade escolar, considerando o número de matrículas;
- b) Grau de vulnerabilidade socioeconômica dos estudantes;
- c) Histórico de desempenho da escola no SARESP;
- d) Regime de funcionamento da unidade escolar (parcial ou integral).

#### 4. Valor do Benefício

- O valor será de R\$ 100,00 (cem reais), por estudante matriculado na escola premiada.

Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para ações de melhoria, tais como aquisição de materiais, bens duráveis, manutenção, atividades pedagógicas, pesquisa e formação continuada.



SEDUCDES2025004253DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA PEDAGÓGICA

5. Gestão e Transferência dos Recursos

- Os recursos serão transferidos pelo Estado aos Municípios em parcela única, mediante Termo de Compromisso, conforme o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP).
- Os gestores municipais devem assegurar a correta aplicação dos recursos e a prestação de contas, conforme orientações do Termo de Compromisso.

6. Uso dos Recursos

De acordo com a Resolução SEDUC nº 103/2024, os recursos não poderão ser utilizados para:

- Pagamento de despesas com pessoal;
- Contratação de serviços envolvendo servidores públicos;
- Festividades ou comemorações não relacionadas ao ensino;
- Aluguel de imóveis;
- Pagamento de multas, juros ou taxas administrativas.

7. Acompanhamento e Avaliação

- O Comitê Gestor, instituído pela Resolução nº 32/2024, será responsável por monitorar, avaliar e propor melhorias no processo de premiação.
- A Secretaria da Educação emitirá orientações complementares para garantir a efetividade do programa.
- Relatórios periódicos serão elaborados para acompanhar os resultados e impactos do benefício.

8. Considerações finais

A implementação deste benefício reforça o compromisso do Estado de São Paulo com a qualidade da educação pública, reconhecendo o esforço das escolas e municípios que se destacam na promoção do aprendizado e da equidade. É fundamental que todos os envolvidos atuem com responsabilidade, transparência e dedicação para alcançar os objetivos propostos.

9. Relação dos municípios e escolas com os respectivos valores a serem repassados

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1rFBrEL-afaQa19oG3cmWkSte864OtWrN/edit?usp=sharing&ouid=117246480982114860929&rtpof=true&sd=true>

Atenciosamente,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA PEDAGÓGICA

JOÃO FREITAS DA SILVA  
Professor Educação Básica II  
Departamento de Desenvolvimento Curricular e de Gestão Pedagógica



Assinado com senha por: JOÃO FREITAS DA SILVA - 08/07/2025 às 17:36:05  
Documento N°: 094394A5090459 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/094394A5090459>





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome da Escola	Código INEP	Código CIE	IEE	Meta Ouro	Alunado	Per-Capita (R\$)	Total (R\$)
ELYSIARIO DEL ALAMO EMEF	35285997	285997	6.97	6.76	413	R\$ 100,00	R\$ 41.300,00